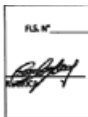




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.820-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpt2017.del@gmail.com



Dom Expedito Lopes, 13 de Julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COSME BOEIRO DE SOUSA
VIGILANTE
CONTRATADO

Testemunhas: Frankley Avelar Araújo L. CPF: 031 258 653 -10

Marcello Luis Santos CPF: 838999433-20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, Nº 55 - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 037/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **Maria Isabela Santos Leal**, para a prestação de serviços como **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº 243.446.213-87, OAB nº 1932-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (a) **MARIA ISABELA SANTOS LEAL**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o nº 027.876.913-66 e do R.G sob nº 3.252.106 SSP-PI, residente na Rua Barros Rocha, nº 900, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária 04.122.0002.2101.0000, elemento de despesa 33903600, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

Maria Isabela Santos Leal

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento tem vigência pelo período de 06 (Sis) Meses, a contar a partir de 17 de Julho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

Maria Isabela Santos Leal

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

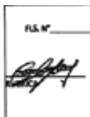
PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

Maria Isabela Santos Leal
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cp12017.del@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 – DO FORO

Maria Isabela Santos Leal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 17 de Julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria Isabela Santos Leal

MARIA ISABELA SANTOS LEAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Francisco de Assis... CPF: 41605430172

Marcello Leal Santos CPF: 838.799.433-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 039/2017

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ: 06.553.705/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Valmir Barbosa de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, SN, zona rural, Dom Expedito Lopes/PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87 e a empresa **M&P Assessoria e Consultoria (MM FONTES E CARVALHO ME)**, situada na Alameda João Fontes, 189, Sala A, Bairro Alto Alegre, Ipiranga do Piauí (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.873/0001-89, representada neste ato pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Fontes Carvalho, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Alameda João Fontes, 189, Bairro Alto Alegre, Ipiranga do Piauí (PI), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.280.313-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, considerando a legislação pertinente relativa a contratações de serviços no âmbito da administração pública municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano, sendo:

1. Aspectos Gerais do Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

- 1.1 - Sobreposição do Cadastro Imobiliário à imagem de satélite;
- 1.2 - Supervisão e Auditoria no Levantamento de Campo;
- 1.3 - Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário-BIC;
- 1.4 - Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização do endereço junto ao cadastro imobiliário urbano e atribuição de nova numeração aos imóveis;
- 1.5 - Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim do Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
- 1.6 - Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- 1.7 - Representação da cartografia supra citada em meio magnético e em papel (Mapa do Município);
- 1.8 - Treinamento e acompanhamento para colaboradores durante levantamento de dados e cadastro imobiliário;

2. Recadastramento/Atualização de Cadastro Imobiliário de aproximadamente 2.500 unidades/inscrições:

- 2.1 - Levantamento de Dados:
 - 2.1.1 - Verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI, consoante a metodologia;
 - 2.1.2 - Cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município;
 - 2.2.1 - Medição e classificação das ampliações de áreas construídas (cadastradas e não cadastradas);
 - 2.2.2 - Classificação das áreas construídas (já cadastradas e sem ampliação);
 - 2.2.3 - Identificação dos imóveis não edificadas (terrenos baldios).

OBS: considera-se unidade com ampliação aquelas em que a área ampliada for superior a 10% da área total construída original (descrita no BCI) ou maior que 10,00m², salvo tratar-se de nova unidade no mesmo lote.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Entende-se como Unidade imobiliária:
 - O lote sem Edificação;
 - O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, etc;
 - A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
 - Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

2) A Contratada deverá manter na coordenação dos serviços de campo em Dom Expedito Lopes, profissional com comprovada experiência técnica, o qual será o responsável em manter o contato direto e permanente entre a empresa e a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
020300 - Secretaria Municipal da Finanças
Funcional: 04.123.0005.2301.0000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Fica suspensa a aplicação de reajustamento enquanto vigor vedação por legislação federal.

(Continua na próxima página)